

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.252, DE 2006

Dá nova redação à alínea “o” do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.252, de 2006, do Poder Executivo altera a redação da alínea “o” do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata de uma das competências do Ministério da Defesa, substituindo a expressão “material de emprego militar” pela expressão “produto de defesa”.

Na Exposição de Motivos (EM) Interministerial nº 257/2006/MD/MP, de 24 de maio de 2006, os Exmos. Srs. Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento esclarecem que a alteração proposta tem a intenção de atualizar as competências do Ministério da Defesa, substituindo a expressão “material de emprego militar”, já obsoleta e em desuso, pela expressão, consagrada em nível mundial, “produtos de defesa”.

Essa mudança, aparentemente pontual, ampliaria a capacidade do Ministério da Defesa de efetuar “rigoroso controle dos novos produtos, normalmente de alto valor agregado e de interesse sensível”, uma vez que a nova expressão abrange não só produtos mais complexos, que não se enquadram no limitado universo dos “materiais de emprego militar”, como

também permite o controle de processos associados à produção desses materiais de defesa.

Em complemento, esclarece a EM Interministerial que a alteração promove uma adequação da lei que disciplina a competência dos Ministérios com a atribuição, prevista na Lei nº 10.826/03, para o Ministério da Defesa de “elaborar diretrizes de exportação de produtos de defesa”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.252, de 2006, não implementa nenhuma redução de competência do Ministério da Defesa, que possa resultar em prejuízo para a atuação desse órgão da Administração Direta.

Ao contrário, ao compatibilizar a competência prevista para o Ministério da Defesa e a atribuição que foi imposta pela Lei nº 10.826/03 e ao ampliar o seu campo de atuação, a proposição sob análise promove uma importante alteração que tem reflexos no campo jurídico – ao eliminar uma fonte de conflito entre os diplomas legais – e no campo operacional – ao formalizar o controle do Ministério sob os aspectos relativos à produção e comercialização de todos os tipos de produtos de defesa.

Assim, a correção feita contribui para a maior eficiência da atuação ministerial, ao garantir um maior controle estatal sobre todos os produtos relacionados com defesa, não apenas em relação aos materiais de emprego militar.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 7.252, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO GEORGE HILTON
RELATOR